



## Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 296

caráter excepcional, a matrícula em disciplinas constantes de maior número de períodos consecutivos do que o permitido na Resolução CEPE nº 206/90, para alunos com ingresso na UFOP anterior ao 2º período de 1988.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, 24 de junho de 1991.

  
PROF. CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE



**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Resolução CEPE N.º 296**

Ementa: Prorroga prazo concedido no § 1º do art. 7º da Resolução CEPE nº 206/90 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a maioria dos alunos da Universidade efetua suas matrículas observando o disposto no "caput" do Art. 7º da Resolução CEPE nº 206/90;

considerando que o §2º do Art. 4º da mesma Resolução constitui-se em uma exceção às normas vigentes para renovação de matrícula e que tal exceção vigorará até a matrícula para o 2º período letivo de 1991,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Prorrogar, para os alunos que ingressaram na UFOP até o primeiro semestre de 1988, o prazo concedido no 1º do Art. 7º da Resolução CEPE nº 206/90 até a matrícula para o 2º período letivo de 1991.

Art. 2º - Delegar competência aos Colegiados de Cursos, para autorizar, a partir do próximo período letivo, em